# CONTRATO Nº 004/2023

**CÂMARA DE VEREADORES DE CANGUÇU**, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, 979, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Zanetti Bertinetti, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Teófilo de Matos, nº 59, Canguçu/RS**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MATEUS DA CRUZ DIAS (SULSEG SEGURANÇA E**

**SAÚDE NO TRABALHO),** com inscrição no CNPJ sob n° 18.118.803/0001-00, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n° 38, Sala 4, neste ato representada por seu Diretor Mateus da Cruz Dias, CPF n° 995.806.240-20, Brasileiro, Divorciado, residente na Rua Vereador Valdomiro Pereira Picanço, 23, AP 202, Colina Verde, Canguçu/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de Perito especializado para elaboração de laudo visando constatar se há direito do servidor José Mateus Rodrigues Vergara, ocupante do cargo de Motorista Legislativo, ao recebimento de Adicional de Insalubridade, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município, nos termos da Dispensa nº 029/2023, Processo nº 031/2023.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O preço total do objeto do presente contrato é de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço contratado consistirá na elaboração de laudo pericial conclusivo em relação ao direito do servidor José Mateus Rodrigues Vergara, ocupante do cargo de Motorista Legislativo, ao recebimento de Adicional de Insalubridade, nos termos da Lei nº 2.239/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu, e caso positivo, o grau da insabubridade constatada (mínimo, médio ou máximo).

# DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

* 1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.
  2. O laudo objeto da licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato.
  3. Caberá à contratada providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
  4. A proposta deverá abranger todos os custos dos serviços e lucratividades, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do laudo, objeto do presente mediante aceite da Câmara Municipal, seguido pela entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ da contratada.
  2. A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária.
  3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Vereadores.
  4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
  5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

* 1. São obrigações d a **C O N T R A T A N T E** :

1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.
   1. São obrigações da **CONTRATADA**
3. Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;
4. Arcar com eventuais prejuízos causados à C â m a r a M u n i c i p a l e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
5. Aceitar, nas mesmas condições elencadas neste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços a serem prestados, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato vigorará da data de sua assinatura até a conclusão total de seu objeto.

# CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
2. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
3. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
4. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
5. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 029/2023, Processo nº 031/2023, bem como a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos, sendo neste caso a Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa proveniente deste Edital correrá por conta da dotação orçamentária a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ÓRGÃO | PROJ/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
| Câmara Municipal de Vereadores | 2.001 | 33.90.39 |

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica responsável pela fiscalização deste contrato o servidor efetivo Natanael Penning Voss, Auxiliar Legislativo II, matrícula nº 14.303/1.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

* 1. As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir eventuais controvérsiasdecorrentes do presente contrato.
  2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI:00101203004

Canguçu, 15 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por LUCIANO ZANETTI BERTINETTI:00101203004 Dados: 2023.05.15

09:10:15 -03'00'

# LUCIANO ZANETTI BERTINETTI

CONTRATANTE

MATEUS DA CRUZ

Assinado de forma digital por MATEUS DA CRUZ

DIAS:18118803000100

DIAS:18118803000100

Dados: 2023.05.15 10:29:53 -03'00'

# MATEUS DA CRUZ DIAS

CONTRATADA